



Ademais, o teor genérico e desprovido de fundamentos da manifestação apresentada pela recorrente indica caráter meramente protelatório, evidenciando tentativa de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, em afronta aos princípios da eficiência, da boa-fé objetiva e da razoável duração do processo administrativo. A simples alegação de que possui menor preço não pode sobrepor-se à necessidade de comprovação dos requisitos de habilitação, sob pena de comprometer a própria finalidade do procedimento licitatório, que busca não apenas a proposta mais vantajosa em termos econômicos, mas também a contratação de empresa que demonstre capacidade técnica e econômico-financeira para execução adequada do objeto.

Por outro lado, a empresa PAULO RICARDO TAVARES PEREIRA demonstrou regular atendimento a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, apresentando tempestivamente a documentação necessária para comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica. Os documentos apresentados foram devidamente analisados pela Administração, que confirmou sua capacidade para o fornecimento do objeto licitado, em estrita observância às normas editalícias e à legislação vigente.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, após análise detalhada do recurso apresentado e considerando as manifestações técnicas competentes, conheço do recurso interposto pela empresa **RAIO DE LUZ COMERCIAL DE TINTAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, por ser tempestivo, e, no mérito, **nego-lhe provimento** pelas razões expostas, mantendo a decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa **PAULO RICARDO TAVARES PEREIRA** (CNPJ: 51.602.745/0001-61) do Pregão Eletrônico nº 052/2025-TJAM, pelo valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

À COLIC para as providências subseqüentes visando à homologação e adjudicação do certame.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

Despacho de Homologação - TJAM/SECOP/COLIC
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento de de 800 (oitocentas) unidades de Discos de Armazenamento do tipo Solid State Drive (SSD), com interface SATA III, destinados à implementação em máquinas que necessitam de melhoria em sua performance, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, decorrente do processo administrativo nº 2025/000015167-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: PAULO RICARDO TAVARES PEREIRA, CNPJ: 51.602.745/0001-61, no menor preço global, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 2618988 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR o objeto do procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Despacho de Homologação - TJAM/SECOP/COLIC
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 057/2025**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais necessários para o atendimento médico e de enfermagem aos magistrados e servidores, seus respectivos dependentes, estagiários e colaboradores do TJAM, decorrente do processo administrativo nº 2025/000011495-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **FARMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 11.737.090/0001-14**, no menor preço por grupo, no valor de R\$ 17.344,75 (dezessete mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para o Grupo 1 e R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) para o Grupo 2, conforme Atas de Realização do Pregão Eletrônico nº 2635474 e 2636675 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR o objeto do procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura das Atas de Registro de Preço;
- IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas